

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei n.º 025/2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias obedece rigorosamente aos preceitos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável.

Inicialmente, verifica-se o seu completo alinhamento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). O texto faz expressa menção à LRF, e suas disposições sobre controle de despesas com pessoal, endividamento e equilíbrio fiscal são devidamente observadas, demonstrando o compromisso da proposição com a gestão fiscal responsável.

Ademais, o projeto reafirma, em seus artigos 7º e 8º, a obrigação de aplicação dos percentuais mínimos da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%) e em ações e serviços públicos de saúde (15%). Tal medida representa a estrita observância aos mandamentos dos artigos 212 e 198, § 2º, da Constituição Federal, respectivamente.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 15 de junho de 2026.

José Luís Cardoso Lustosa
Presidente

Raueques Michel X. Albuquerque
Relator

Genivaldo Pinto Carvalho
Membro